



CONTRATO Nº. 055/2019.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA LUZA SERVIÇOS E
COMERCIO EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.836.146/0001-83, situada na Rua Erminio Motta Pinto, s/nº, lote P – Condomínio Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, neste ato representada por **LUIZ MILTON PERES NETO**, portador da carteira de identidade nº 21.689.176-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 118.479.087-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2708/2018, em nome da Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestar serviços de confecção de camisas, bonés e calças personalizadas, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº. 017/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos objetos confeccionados, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá chegar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelos fiscalizadores do contrato ou por servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT: 0600.1545200332.047 e ND: 3390.39.00, conta 177.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato poderão ser reajustáveis, conforme hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice base IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para a entrega dos objetos confeccionados, que deverá ser realizada de forma integral.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos objetos confeccionados deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura, localizado na Rua Humberto Neves, s/n – Antiga Comave, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 12h às 16h, aos cuidados de Fabiana Placido Masiero, Daniele Vasconcellos ou Lahys Feijó Thedin Correa.

Parágrafo Segundo – Os objetos deverão ser confeccionados de acordo com os croquis apresentados no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão aos seguintes servidores: Fabiana Placido Masiero, Assessoria de Seg. Trabalho - Mat.:41/6683-SPGM; Daniele Vasconcellos Tettamanti, Fiscal de Urbanismo - Mat.:10/3914 e Lahys Feijó Thedin Correa, Auxiliar Administrativo - Mat.: 3817-2.

Parágrafo Primeiro – Os fiscalizadores determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)



Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto e prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Confeccionar e entregar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- II. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe.
- V. Responsabilizar-se por fornecer todo material de insumo para a confecção do objeto.
- VI. A CONTRATADA não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):



III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 08 de março de 2019.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM

CONTRATANTE

08.836.146/0001-83
LUZA SERVIÇOS E
COMERCIO EIRELI ME
RUA ERMINIO MOTTAPINTO, S/N LOTE P
CONDOMINIO INDUSTRIAL
CASIMIRO DE FARREU/RJ CEP 28.860-000

LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF Nº: 056.167.967-09
NOME: MAYCON S. SOUZA CPF Nº: 121.330.717-17



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2708/18

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 055/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ME

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestar serviços de confecção de camisas, bonés e calças personalizadas, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019..

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT: 0600.1545200332.047 e ND: 3390.39.00, conta 177.